



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
EMPRESA WDL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

A Câmara Municipal de Nova Lima, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WDL Serviços de Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.726.583/0001-54, sediado na Rua Lindomar Magalhães dos Santos, Nº 306, Bairro Hawai Justinópolis, em Ribeirão das Neves/MG - CEP: 33.935-305, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio Administrador Sr. Daniel Felipe Xavier Tavares, portador do CPF nº 078.271.986-43, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº. 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para manutenção, readequação e implantação de rede lógica, com fornecimento de materiais, nos respectivos prédios da Câmara Municipal de Nova Lima, estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

Sede: Praça Bernardino de Lima, nº 229, Centro. Nova Lima/MG.

Anexo II: Rua Pereira de Freitas, nº 84, Centro. Nova Lima/MG., nas condições

WDL SERVICOS DE
TELECOMUNICACAO
LTDA:34726583000154

Assinado de forma digital por WDL
SERVICOS DE TELECOMUNICACAO
LTDA:34726583000154
Dados: 2025.05.28 16:12:06 -03'00'

31 3541 5500 - Praça Bernardino de Lima, 229, Centro.
Nova Lima - MG - 34000 279 - cmnovalima.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

1.2. O material/prestação de serviço do objeto deverá obedecer às especificações constantes neste contrato e no termo de referência, conforme a planilha abaixo:

ITEM	MATERIAL/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Instalação de ponto de rede	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
02	Manutenção corretiva de ponto de rede	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
03	Substituição de eletrodutos e organização de cabos	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
04	Certificação de rack para switch/48 portas, da rede de dados	04	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00

1.3. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os serviços prestados bem como os equipamentos e materiais fornecidos terão prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão da prestação do serviço pela CONTRATADA e sua aceitação pela CMNL.

2.3 A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida as negociações com os contratados.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável.

4.2. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.2.2. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal de Nova Lima.

4.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.3.1. Instalação de Ponto de Rede

O cabo a ser utilizado, de categoria 6e (enhanced) com até 20 metros de extensão, confeccionado em par-trançado extra flexível e dois plugs RJ45 montados nas extremidades, será usado para a interconexão de dispositivos eletrônicos na área de trabalho. Deve possuir as seguintes características técnicas: ponto de rede deverá atender estas CABO UTP CATEGORIA 6e Cabo UTP para LAN tipo Ethernet; Padrão IEEE 802.3 em quatro (4) pares trançados; Taxa de transmissão de 250 Mbps; Atenda as normas EIA/TIA S-568 A; Categoria 6e, 100 MHZ; Condutores em cobre sólido nu 24 AWG isolados com composto especial; Capa externa em PVC não propagante à chama; O eletroduto de dados deve sair do rack separado no

Handwritten initials: "d" and "R."



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

mínimo 15 cm da rede elétrica para não ter interferências eletro magnéticas. Deve ser instalado em todas as curvas dos eletrodutos e a cada 3 metros, para possibilitar a manutenção dos cabos de rede caso for necessário. Todos os condolentes que não irão receber um espelho de tomada RJ45, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados). “Todos os pontos de rede devem ter um condutele RJ45 uma entrada com rosca 3/4”, um espelho pra tomada RJ45 e uma tomada RJ45 para conexão do cabo “patch cable” de 2,5m ,todos os pontos, tanto o cabo quanto os espelhos, devem conter a mesma identificação que está associada ao cabo no path painel.

4.3.2. Manutenção Corretiva de Ponto de Rede

- Substituição dos Plugs RJ45 montados nas extremidades, usados para a interconexão de dispositivos eletrônicos na área de trabalho.

4.3.3. Habilitação de Ponto de Rede

- Fazer a habilitação dos pontos de rede e telefonia nos racks.

4.3.3.1. Certificação de 4 racks para switch / 48 portas, da rede de dados da Câmara Municipal de Nova Lima.

4.4. Fica o Chefe de Hospitalidade/ Setor Infraestrutura responsável pela Gestão do contrato e o Coordenador de Manutenção como fiscal do contrato, do objeto em questão.

4.5. Qualquer dúvida na prestação do serviço deverá ser esclarecida através do e-mail chefiahospitalidade@cmnovalima.mg.gov.br e/ou no telefone (31) 3542-5992, no horário de 08 horas às 18 horas.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O pagamento será feito em parcela única, após a conclusão da prestação do serviço pela **CONTRATADA** e a sua aceitação pela CMNL, no prazo e nas condições estabelecidos neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

6.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Controle Interno da CMNL.

6.3 A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o serviço foi prestado de forma efetiva e satisfatória.

6.4. A CMNL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

6.6. O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à CMNL a nota fiscal (corretamente preenchida).

6.7. A CMNL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que se refere a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo para efetuação do pagamento a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

6.8. O pagamento realizado pela CMNL não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal 14.133/21, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

6.9. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMNL de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Propiciar acesso dos profissionais da **CONTRATADA** a suas dependências para a execução dos serviços.
- 8.2. Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto.
- 8.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- 8.4. Proceder ao acompanhamento dos serviços que estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências e dando ciência ao preposto da empresa **CONTRATADA**.
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato.
- 8.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da **CONTRATADA**.
- 8.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de

↓
R.

aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CMNL.

8.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

São obrigações do Contratado:

9.1. Executar fielmente o objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.

9.2 Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto do Termo de Referência e deste contrato, nas condições aqui estabelecidas e em conformidade com a legislação vigente.

9.3 Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, ferramentas, e profissionais necessários à prestação dos serviços.

9.4 Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**.

9.5 Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que os entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados.

9.6 Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato.

9.8 Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento às especificações aqui estabelecidas.

9.9 Observar os horários determinados pelo **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 9.10 Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado, respeitando o limite de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.11 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços.
- 9.12 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**.
- 9.13 Cumprir todas as normas da CMNL.
- 9.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.15 Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta-tensão, equipamentos em manutenção ou outras indicações, quando necessário.
- 9.16 Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados.
- 9.17 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 9.18 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por qualquer acidente, inclusive perante terceiros, envolvendo resíduos tóxicos relacionados à execução dos serviços.
- 9.19 Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 9.20 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.
- 9.21 Utilizar os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto do **CONTRATANTE** de maneira racional, de modo a evitar desperdícios.
- 9.22 Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo **CONTRATANTE**, registros de manutenção e de fatos relevantes.
- 9.23 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 9.24 A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.
- 9.25 Atender aos pedidos de manutenções preventivas ou corretivas, que não puderem ser realizadas em horário comercial onde deverá ser atendido após o horário comercial ou aos finais de semana e feriados com autorização prévia da **CONTRATANTE**.
- 9.26 Substituir de imediato o empregado cujo comportamento evidenciar-se inconveniente à boa execução dos serviços.
- 9.27 O funcionário da **CONTRATADA** deverá estar identificado com uniforme da Empresa ou crachá de identificação sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 9.28 Fornecer ao funcionário, sem ônus para o **CONTRATANTE**, equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade de proteção da saúde e da integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº 6 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego. Somente poderá ser fornecido EPI portador de Certificado de aprovação, fornecido pelo Ministério do Trabalho, e fabricado por empresas cadastradas no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador.
- 9.29 Deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA** todas as ferramentas necessárias para a boa execução do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Página 11 de 15

2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Página 13 de 15

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de execução:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

WDL SERVICOS DE
TELECOMUNICACAO
LTDA:34726583000154

Assinado de forma digital por WDL
SERVICOS DE TELECOMUNICACAO
LTDA:34726583000154
Data: 2025.05.28 16:20:29 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Página 14 de 15

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.2010 – Manutenção da Superintendência de Administração seus Dptos e Coordenações

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33903914 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

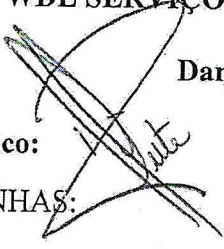
Nova Lima, 27 de maio de 2025.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

WDL SERVICOS DE TELECOMUNICACAO Assinado de forma digital por WDL SERVICOS DE
LTDA:34726583000154 TELECOMUNICACAO LTDA:34726583000154
Dados: 2025.05.28 16:21:04 -03'00'

WDL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA


Daniel Felipe Xavier Tavares

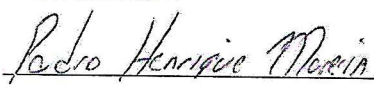
DANIEL FELIPE XAVIER Assinado de forma digital por DANIEL
TAVARES:07827198643 FELIPE XAVIER TAVARES:07827198643
Dados: 2025.05.28 16:21:42 -03'00'

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS:



Testemunha 1



Testemunha 2

